



CONTRATO 41/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e a empresa INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Procurador, Sr. MAIKEL PATRZYKOT, e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.147/0001-50, estabelecida na Rua Marcos Cardoso Filho, nº 575, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Rodrigues Staniscki, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.xxx.xxx-82, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 62/2025/PMJ – Dispensa de Licitação nº 40/2025/PMJ, homologada em 12/03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de recorte eletrônico em Diário oficial da justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço será prestado diariamente ao longo dos doze meses de vigência desta contratação, de forma imediata após o recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.
- 2.2. O serviço de recorte eletrônico de intimações deverá ser feito em relação aos seguintes tribunais:
 - Diário Eletrônico da Justiça Estadual
 - Diário Eletrônico TRT 12ª Região
 - Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª Região,
 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho TST 12ª Região,
 - Diário Eletrônico Tribunal Regional Eleitoral TRE/SC,
 - Diário Eletrônico do Tribunal Federal,
 - Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça,
 - Diário Eletrônico Tribunal Superior do Trabalho
 - Diário Eletrônico Tribunal Superior Eleitoral

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta)
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba, mediante apresentação de boleto e Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Procuradoria Geral do Município (359), aplicações diretas (3.3.90), Recursos não vinculados de Impostos (1.500.0000.0000).

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
 - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Das obrigações da contratada:
 - A contratada deverá realizar o recorte das intimações publicadas nos diários de justiça descritos no objeto da contratação e disponibiliza-las em portal com acesso mediante usuário e senha;
 - Disponibilizar as intimações no portal, no mesmo dia da publicação no referido diário de justiça;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Atender, de imediato, possíveis solicitações relativas à substituição de procurador(a) nomeado;
- 7.2. Das obrigações da contratante:
 - Verificar as intimações disponibilizadas no portal de acesso;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



- Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação será realizada pela servidora Geovana Aparecida Denardi Facin.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.



- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 1.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAIKEL PATRZYKOT
Data: 13/03/2025 14:59:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MAIKEL PATRZYKOT - Procurador

CONTRATADA
INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA
PAULO ROBERTO RODRIGUES STANISCI

CONTRATO Nº 41-2025 -PROCURADORIA Serviços de recorte eletrônico em Diário Oficial Da Justiça.pdf

Documento número #775dbe19-3ce3-474c-8cba-253e80eb666b

Hash do documento original (SHA256): ef1da0fd65bba88e375f227fa984075968b53addf29480f48e40f5ae3e17a56d

Assinaturas

 **Paulo Roberto Rodrigues Stanisci**

CPF: 921.525.208-82

Assinou como administrador em 13 mar 2025 às 16:44:58

Log

- 13 mar 2025, 16:07:37 Operador com email caroline.nunes@publicacoesonline.com.br na Conta 548efb04-eebc-43ca-99ed-7291df8a913d criou este documento número 775dbe19-3ce3-474c-8cba-253e80eb666b. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2025 (16:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2025, 16:15:03 Operador com email caroline.nunes@publicacoesonline.com.br na Conta 548efb04-eebc-43ca-99ed-7291df8a913d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2025 (12:00).
- 13 mar 2025, 16:15:03 Operador com email caroline.nunes@publicacoesonline.com.br na Conta 548efb04-eebc-43ca-99ed-7291df8a913d adicionou à Lista de Assinatura: paulo.stanisci@pgtrust.com.br para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Roberto Rodrigues Stanisci e CPF 921.525.208-82.
- 13 mar 2025, 16:44:58 Paulo Roberto Rodrigues Stanisci assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.stanisci@pgtrust.com.br. CPF informado: 921.525.208-82. IP: 177.27.220.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5693807 e longitude -46.6617436. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2025, 16:44:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 775dbe19-3ce3-474c-8cba-253e80eb666b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 775dbe19-3ce3-474c-8cba-253e80eb666b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.